



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
17, 09, 2015

| | | |
|-------------|---|--|
| Processo nº | : | 0059/2013-CRF |
| PAT Nº | : | 1180/2011- 1ª URT |
| Recurso | : | VOLUNTÁRIO |
| Recorrente | : | F A GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. |
| Advogado | : | JOSÉ EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO |
| Recorrido | : | SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET |
| Relator | : | LUIZ TEIXEIRA GUIMARÃES JÚNIOR |

ACÓRDÃO Nº 0186/2015-CRF

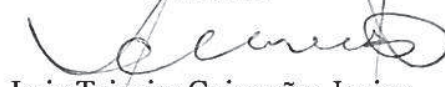
EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. DIVERGÊNCIA. CARTÃO DE CRÉDITO X GIM. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 156, INCISO VI DO CTN.


- 1 – Acusação fiscal em exame que se originou pelo fato do contribuinte ter deixado de recolher o ICMS devido, originado pela insuficiência de escrituração das operações de saída de mercadorias tributadas.
- 2 – Parcelamento do crédito realizado após o julgamento de primeiro grau.
- 3- Recurso voluntário não conhecido. Manutenção da decisão Singular. Auto de infração julgado procedente. Suspensão do crédito tributário, pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso voluntário, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, em face do parcelamento.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, em Natal RN, 15 de setembro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Luiz Teixeira Guimarães Junior
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora do Estado